



Provisão para o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística por tempo determinado

Ao Revmo. Sr.
Padre Robervalto Soares de Souza
Pároco da Paróquia São Sebastião
Barreiras -BA

CONSIDERADO o pedido da parte do Revmo. Pe. Robervalto Soares de Souza, Pároco da Paróquia São Sebastião, na cidade de Barreiras-BA, no território desta nossa Igreja Particular, em plena comunhão com a Sé Apostólica; para obter a Provisão para que fiéis leigos exerçam o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística;

CONSIDERADO, *ad normam* da Instrução Eucharisticum Mysterium, n. 312 da Congregação dos Ritos, e da Instrução Immensae caritatis, de 29-01-1973, 1, I e II da Congregação para a Disciplina dos Sacramentos,

VISTO o teor do cânon 230, §3 e do cânon 910, § 2;

TENDO PRESENTE ainda o teor do § 2 do cânon 230 e o cânon 231, §1;

CONSIDERADO que o Revmo. Pe. Robervalto Soares de Souza apresentou motivos canonicamente justos, e apresentou parecer favorável dos fiéis cumprindo as exigências desta Igreja Particular para o exercício do referido Ministério;

PONDERADAS todas as coisas,

CONCEDO

A **PROVISÃO** por 2 anos para exercerem, exclusivamente no território da Paróquia São Sebastião, aos fiéis Adriana Filgueira Ferraz, Carla Anjos de Santana Assunção, Carlos Roberto Santos de Santana, Clarindo Gomes Soares, Cíndia Carvalho da Cunha, Conceição Aparecida Augusto Olivia, Eduardo Fernandes Barbosa, Florinda Aparecida Stracci Greski, Genial Arlindo Pereira, Gilce Anjos de Santana, Henrique Luiz Bianco Assunção de Souza, Ionara Medrado Filgueira Silva, João Alves Carneiro, José Sávio da Cunha Ribeiro, Luciene Dias da Silva, Maria Goreth Viana Rodrigues, Marildete Cardoso Carneiro, Maria Aparecida de Brito Mariano dos Santos, Neiva Borges Magalhães, Neuracy Leite Magalhães da Silva, Paulo Bezerra da Costa, Rozeni Silva Soares, Veridiane Carvalho Ribeiro o Ministério Extraordinário para distribuição da Sagrada Comunhão Eucarística

DETERMINO que seja respeitado o teor do cânon 907 e do cânon 910, § 1 quanto as responsabilidades próprias, na celebração eucarística, dos Ministros Ordenados e dos fiéis leigos.

A presente provisão terá validade a partir da data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e archive-se.

DADO E PASSADO em nossa Cúria Diocesana, na cidade de Barreiras, aos 09 de janeiro de 2024.

Pe. Pedro Felipe Macedo Ramos
Pe. Pedro Felipe Macedo Ramos
Chanceler da Cúria

Dom Moacir Silva Arantes
Dom Moacir Silva Arantes
Bispo Diocesano



Livro – Prov. n.: I
Registro n.: 01/2024
Folha n.: 42
Data: 09/01/2024